



PROJETO DE LEI Nº 038 12011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. -02-
386/2011
Protocolo

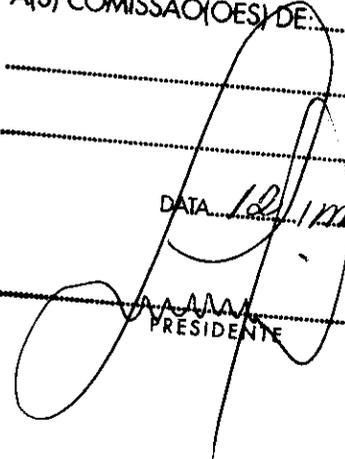
Gabinete do Prefeito

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>386/2011</u>
Início:	<u>13 - maio - 2011</u>
Término:	<u>26 - junho - 2011</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
	
Funcionário Encarregado	

PROC. Nº 386/2011

Diadema, 09 de maio de 2011.

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

 DATA 12/1 maio/2011


 PRESIDENTE

OF. ML. Nº 030/2011

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal n.º 3.049, de 20 de dezembro de 2010, que autorizou o Poder Executivo Municipal a receber a título de doação, com encargos, bens imóveis.

A lei em comento, que ora se pretende modificar, trata da doação de imóvel da empresa Mazzaferro Polímeros e Fibras Sintéticas S/A e outros, objetos da matrícula n.º 48.009 e 48.010, do Cartório de Registro de Imóveis de Diadema, para que o Município de Diadema utilize parte do imóvel como área verde, parte para uso institucional e uma terceira parte para empreendimento habitacional de interesse social, na forma especificada no artigo 2º.

Todavia, após a publicação da Lei Municipal n.º 3.049/2010, e por ocasião da elaboração da competente escritura pública de doação, foi verificada a existência de créditos tributários advindos das inscrições 24.026.016.00 e 24.026.318.00, decorrentes das matrículas imobiliárias, retro citadas, dívidas estas que deveriam ser extintas em função da doação.

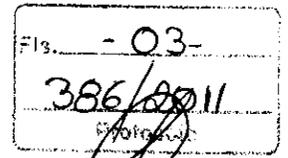
Desta forma, a presente propositura tem por escopo deixar claro a remissão dos créditos tributários relativos aos lançamentos dos exercícios de 2005 a 2011, incidentes sobre os imóveis inscritos nas inscrições 24.026.016.00 e 24.026.318.00, pois somente após os créditos serem remetidos é que far-se-á a competente escritura pública.

É de bom alvitre salientar que deixamos de apresentar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, na forma estabelecida no artigo 14, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, pois entendemos que não se trata de renúncia de receita tributária, tendo em vista que o imóvel a ser doado ao Município tem valor econômico muito superior ao crédito tributário, ora remitido.

00352 12/05/2011 001674 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

Salientamos que a aplicação desta proposta não compromete as metas estabelecidas na Lei Orçamentária n.º 3.055, de 22 de dezembro de 2010, e nem as metas estabelecidas pelo Município de Diadema na Lei Municipal n.º 3.002, de 21 de julho de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
 DIADEMA - SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento..

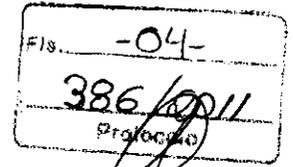
Data: 12/05/2011

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 038 I 2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 386/2011
PROJETO DE LEI Nº 030, DE 09 DE MAIO DE 2011

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>386/2011</u>
Início:	<u>13 - maio - 2011</u>
Término:	<u>26 - junho - 2011</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado	

ACRESCENTA parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal n.º 3.049, de 20 de dezembro de 2010, que autoriza o Poder Executivo Municipal a receber a título de doação, com encargos, bens imóveis, sítos neste Município.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica acrescentado parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal n.º 3.049, de 20 de dezembro de 2010, que autoriza o Poder Executivo Municipal a receber a título de doação, com encargos, bens imóveis, sítos neste Município, e dá outras providências, com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo Único – Para consecução do disposto no *caput* do presente artigo, fica o Poder Executivo autorizado a remitir os créditos tributários do IPTU relativos aos lançamentos dos exercícios de 2005 a 2011, incidentes sobre os imóveis inscritos sob nº. 24.026.016.00 e nº. 24.026.318.00, situados na Avenida Fundibem e Rua Pau do Café, bairro Casa Grande, respectivamente.”

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

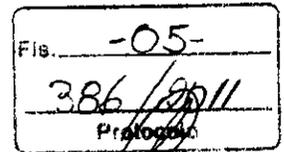
Diadema, 09 de maio de 2011

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

Lei Ordinária Nº 3049/10, de 20/12/2010

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 86310
Mensagem Legislativa: 5010
Projeto: 8910
Decreto Regulamentador: não consta



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER A TÍTULO DE DOAÇÃO, COM ENCARGOS, BENS IMÓVEIS, SITOS NESTE MUNICÍPIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (DE PROPRIEDADE DE MAZZAFERRO POLÍMEROS E FIBRAS SINTÉTICAS S/A E OUTROS).

LEI MUNICIPAL Nº 3.049, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

(PROJETO DE LEI Nº 089/2010)

(nº 050/2010, na origem)

Data de publicação: 11 de janeiro de 2011

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a receber a título de doação, com encargos, bens imóveis, sítos neste Município, e dá outras providências.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

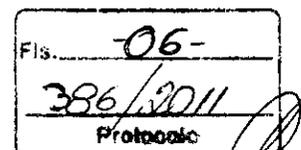
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, a título de doação com encargos, bens imóveis, sítos neste Município, de propriedade de Mazzaferro Polímeros e Fibras Sintéticas S/A e outros, consoante matrículas nº 48.009 e 48.010, livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Diadema, com área de 20.051,41 m² (vinte mil, cinqüenta e um metros e quarenta e um decímetros quadrados) e 1.721,05 m² (um mil, setecentos e vinte um metros e cinco decímetros quadrados), respectivamente, constante da planta nº 20.090-13-10-A/2 dos Arquivos da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, com as seguintes confrontações:

Imóvel matriculado sob o nº 48.009:

“Terreno consistente na área 02 (dois) oriundo do desmembramento do terreno remanescente do Sítio dos Adãos ou Sítio dos Adãozinhos, ou ainda, Sítio de Adão José Paes, parte do Sítio Casa Grande, no Bairro de Piraporinha ou Adãos, deste distrito, município e comarca, que assim se descreve ou confronta: inicia no ponto 13, no alinhamento da Rua Pau do Café; deste ponto, segue pelo alinhamento da Rua Pau do café, com azimute 217° 30’ 06”, na distancia de 122,17 m, até encontrar o ponto 14; deste ponto, segue com azimute 217° 30’ 06”, na distância de 15,83 m, até encontrar o ponto 14 A; confrontando nestes dois últimos segmentos com o alinhamento da Rua Pau do Café; do ponto 14 A, segue com azimute 126° 29’ 59”, na distância de 197,96 m, até encontrar o ponto 14 B, deste ponto deflete à direita, e segue com azimute 147° 26’ 15”, na distância de 49,23 m, até encontrar o ponto 14 C deste ponto deflete a direita, e segue com azimute 184° 36’ 26”, na distancia de 66,96 m, até encontrar o ponto 14 D, confrontando do ponto 14 A ao ponto 14 D, com a área 01; do ponto 14 D, deflete à esquerda, e segue com azimute 38°

16' 05", na distância de 88,59m, confrontando com a área 04, destinada ao prolongamento da Avenida Fundibem, até encontrar o ponto 8; deste ponto reflete a esquerda, e segue com azimute 307° 38' 52", na distancia de 129,87m, até encontrar o ponto 9; deste ponto deflete à direita, e segue com azimute 342° 24' 57", na distancia de 34,47 m, ate encontrar o ponto 10; deste ponto deflete a direita, e segue com azimute 7° 29' 41", na distancia de 41,37m, até encontrar o ponto 11; deste ponto deflete a direita, e segue com azimute 20° 22' 09", na distância de 79,68 m, até encontrar o ponto 12, confrontando do ponto 8 ao ponto 12, com terrenos de propriedade do Município de Diadema; do ponto 12, deflete à esquerda, e segue com azimute 298° 19' 58", na distancia de 80,60m, confrontando com a Travessa São Cosme, até encontrar o ponto 13, onde teve inicio a presente descrição, encerrando a área de 20.051,41 m²."

Imóvel matriculado sob o nº 48.010:



"Terreno consistente na área 03 (três) oriundo do desmembramento do terreno remanescente do Sítio dos Adãos ou Sítio dos Adãozinhos, ou ainda, Sítio de Adão José Paes, parte do Sítio Casa Grande, no Bairro de Piraporinha ou Adãos, deste distrito, município e comarca, que assim se descreve ou confronta: inicia no ponto 2 H, e segue com azimute 37° 59' 40", na distancia de 7,30 m, confrontando com terrenos de propriedade da Associação de Construção Comunitária de Diadema, até encontrar o ponto 06, deste ponto deflete a esquerda, e segue com azimute 298° 19' 58", na distancia de 186,10 m, confrontando com terrenos de propriedade da Associação de Construção Comunitária de Diadema, e com terrenos de propriedade do Município de Diadema, até encontrar o ponto 7; deste ponto deflete a esquerda, e segue com azimute 218° 16' 05", na distância de 10,63 m, confrontando com terrenos de propriedade do Município de Diadema, até encontrar o ponto 21; deste ponto deflete a esquerda, e segue com azimute 117° 43' 29", na distância de 186,58 m, confrontando com a área 04, destinada ao prolongamento da Avenida Fundibem, até encontrar o ponto 2H, onde teve inicio a presente descrição, encerrando a área de 1.721,05 m²."

Art. 2º - A presente doação se dá com encargo, cabendo ao Município destinar, do total da área a ser doada, uma parte para área verde de uso público, outra para uso institucional e uma terceira parte para empreendimento habitacional de interesse social, conforme especificação a seguir:

- I – 40,61% do total da área doada, correspondente a 8.840,90 m², a formação de área verde de uso público;
- II – 4,50% do total da área doada, correspondente a 979,83 m², à área institucional;
- III – 54,89% da área doada, correspondente a 11.951,73 m², à implantação de empreendimento habitacional de interesse social, destinado prioritariamente ao remanejamento das famílias ocupantes da encosta do Loteamento Habitacional de Interesse Social Vinicius de Moraes.

Parágrafo único – O prazo para cumprimento do encargo estabelecido no inciso terceiro deste artigo, será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - A doação de que trata esta Lei produzirá seus efeitos legais após o competente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Diadema.

Parágrafo único – As despesas decorrentes do registro de que trata o *caput* deste artigo ficarão a cargo do Município.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias.

Art 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 20 de dezembro de 2010.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal.